



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do § 3º, do Art. 41 da Constituição do Estado e tendo em vista o Projeto de Emenda Constitucional nº 021/2019, aprovado nos seus turnos regimentais, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 089/2020

Altera os dispositivos dos arts. 112, 113, 113-A e 116-A, da Constituição Estadual, introduzindo a Polícia Penal entre os Órgãos de Segurança Pública do Estado do Maranhão.

Art. 1º - Fica acrescido, ao art. 112 da Constituição do Estado do Maranhão, o inciso IV, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 112 – (...)

(...)

IV – Polícia Penal”.

Art. 2º - O art. 113 da Constituição do Estado do Maranhão passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 – Ao órgão central do Sistema de Segurança cabe a organização e coordenação da Polícia Civil, Polícia Militar, e Corpo de Bombeiros Militar, garantindo a eficiência destes” (N.R.)

Art. 3º - O texto da Constituição do Estado do Maranhão passa a vigorar acrescido dos arts. 113-A e 116-A, os quais terão a seguinte redação:

“Art. 113-A – Ao órgão central da Administração Penitenciária do Estado do Maranhão cabe a organização e coordenação da Polícia Penal. (N.R.)

(...)

Art. 116-A – À Polícia Penal, vinculada ao órgão gestor do sistema penitenciário estadual, incumbe a promoção da segurança dos estabelecimentos penais. (N.R.)

Parágrafo único – Compete ao Poder Executivo a definição, em lei específica, das demais atribuições da Polícia Penal necessárias à garantia da eficiência no cumprimento de sua missão institucional.” (N.R.)



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Art. 4º - Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Emenda Constitucional pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 10 de dezembro de 2020.

**Deputado OTHELINO NETO
Presidente**

**Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE
Primeira Secretária**

**Deputada CLEIDE COUTINHO
Segunda Secretária**